

PUBLICADO DOM 22/05/2004

PARECER Nº 0456/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 319/03**

Trata-se do Projeto de Lei nº 319/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.264, de 11 de dezembro de 1996, objetivando incluir uma hora a mais para o funcionamento das áreas de lazer na Cidade de São Paulo durante o período do chamado "horário de verão".

O Autor, ao justificar a propositura, diz que com o advento do horário de verão os dias são mais longos e com a idéia da presente alteração toda a população teria a oportunidade de um lazer prolongado aos domingos e feriados. A iniciativa visa possibilitar maiores momentos de lazer, principalmente aos domingos e feriados. A propositura pretende não só beneficiar a população em geral, mas também incentivar os municípios à prática de eventos e comemorações das datas homenageadas nos feriados e outras que aconteçam aos domingos.

A Lei nº 12.264/96 dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital. As áreas de lazer são implantadas em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco aos municípios.

O Decreto Regulamentador nº 38.872/99, estabelece em seu Art. 6º que as áreas de lazer funcionarão aos domingos e feriado no período compreendido entre 9:00 e 17:00 h.

Com o horário de verão o dia escurece em horário mais adiantado. É justo, pois, que o funcionamento das áreas de lazer da cidade seja feito com uma hora a mais, a fim de que a população as desfrutem.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da propositura. Foram solicitadas informações ao Executivo que informou, através do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, da DUED.1, da Divisão de Lazer e Recreação e da Chefia de Gabinete, todos da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que é favorável à propositura, pois no verão o dia permanece claro por mais tempo, usufruindo melhor os usuários do benefício da rua de lazer, se assim o desejarem.

Dessa forma, face ao acima exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao projeto em tela em benefício daqueles que aproveitam as ruas de lazer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/04.

TONINHO PAIVA – Presidente

J. F. ZELÃO – Relator

ERASMO DIAS

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO